

---

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0002253-05.2011.2.00.0000****Requerente:** Antonio Carlos de Paula Muniz**Requerido:** Tribunal Superior do Trabalho

---

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. IRREGULARIDADES NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE TRIBUNAL. SITUAÇÃO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE GERAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARQUIVAMENTO DO FEITO, INTELIGÊNCIA DO ART. 25, X, DO RICNJ. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DESPROVIMENTO.**

1. Recurso Interno interposto com vistas a reformar decisão monocrática que, entendendo tratar o caso de situação particular, determinou o seu arquivamento, por absoluta ausência interesse geral, nos termos do disposto no art. 25, X, do RICNJ.

2. Não tendo o recorrente apresentado quaisquer fatos novos que pudessem justificar a alteração da decisão monocraticamente proferida, o desprovimento do presente Recurso é medida que se impõe.

**VOTO**

Cuidam os autos de Recurso Interno interposto por Antonio Carlos de Paula Muniz contra decisão monocrática que não conheceu do pedido, em razão de sua índole nitidamente individual, determinando o seu conseqüente arquivamento.

Presentes os requisitos, conheço do recurso. Malgrado, no entanto, suas considerações, não vejo como acolhê-lo, eis que não se extrai de suas razões qualquer fato novo que possa justificar a alteração dos fundamentos consignados na r. decisão outrora proferida.

Em sede de decisão monocrática, o douto Conselheiro que me antecedeu não conheceu do pedido lançado na inicial nos seguintes termos:

*"O presente não pode ser conhecido.*

*Após a apresentação das informações pelo requerido, não restam dúvidas quanto à índole nitidamente individual do presente feito.*

*Inicialmente, pairava sobre a questão a possibilidade de cerceamento generalizado às informações dos processos em tramitação no Tribunal requerido. Mas, depois de esclarecido o ponto, vê-se que não há, propriamente, limitação às partes quanto às informações processuais, mas tão-somente disciplina própria do exercício de autonomia do Tribunal, o*

*qual busca, dentro de suas possibilidades tecnológicas, racionalizar o acesso ao sistema virtual.*

*Caso este Conselho lograsse acolher a pretensão do requerente, ou incorreria em indevida invasão no campo de autonomia do TST, contrariando o dispositivo constitucional que endereça ao CNJ a missão de zelar por essa autonomia (inciso I do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal), ou trataria de matéria estranha à sua competência, que estabelece sua atuação somente em matérias afetas à estruturação do Poder Judiciário nas questões administrativas e financeiras, bem como no controle disciplinar das atividades do magistrado.*

*3. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente e DETERMINO seu ARQUIVAMENTO após a devida intimação das partes."*

De fato, conforme entendeu o e. Relator, os fatos relatados nos presentes autos referem-se a uma situação individual, dizendo respeito apenas aos interesses particulares do próprio requerente, não se encontrando, destarte, dentre as atribuições do Conselho Nacional de Justiça.

É esse, aliás, o comando expresso do art. 25, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual o Relator deve *"determinar o arquivamento liminar do processo (...) quando ausente interesse geral"*.

Assim, não tendo o recorrente, em sede recursal, trazido aos autos quaisquer fatos novos que justificassem a reanálise da matéria ou a alteração do posicionamento anteriormente externado pelo Relator, nego provimento ao presente recurso e, mantendo a r. decisão monocrática proferida (Evento 17 – DEC11), determino o arquivamento dos autos, por absoluta ausência de interesse geral.

É como voto.

**BRUNO DANTAS**  
**Conselheiro**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por BRUNO DANTAS em 12 de Setembro de 2011 às 01:16:32

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
9cf78b76940e91dc0aab3d55807086b9



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

**29/03/2014 00:00:00**

**Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

**29/03/2014 00:00:00**

**Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

**29/03/2014 00:00:00**

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **199691**



110920164425000000000000198983